Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI N.º 2107 DE 08 de dezembro de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço do Orçamento Programa para o exercício de 1997, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 766.226,32 (setecentos sessenta e seis mil, duzentos vinte e seis reais, trinta e dois centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa do corrente exercício de 1997.

I - ***0206.4110.15.41.185.2056*** **- Manutenção de Creches,** R$ 307.419,61 (trezentos e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos);

II - ***0206.4110.15.81.487.2078*** - **Manutenção de Centros Comunitários,** R$ 163.772,50 (cento sessenta e três mil, setecentos setenta e dois reais, cinqüenta centavos);

III - ***0206.3120.03.07.021.2075*** **- Atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social,** R$ 165.000,00 (cento sessenta e cinco mil reais), programa "Brasil Criança Cidadã", Erradicação do Trabalho Infantil e

IV - ***0210.4110.15.81.486.1013*** - **Construção de Galpão ou Centro de Multiuso,** R$ 130.034,21 (cento trinta mil, trinta e quatro reais, vinte e um centavos).

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito mencionado no Artigo anterior serão provenientes de Convênios celebrados com o Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e contrapartida do Município de Luziânia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 1.997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal